



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



*Ofício 533*

**Ofício nº 542/2025/GAPRE**

**Uruguaiana, 24 de julho de 2025.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 641/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)**, em resposta ao **Ofício nº 1067/2025/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Mano Gás solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Telson Morsch dos Reis**  
*Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.*



CI nº 641/2025

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Prioridade atendimento para as Pesscas Idosas

Data: 22/07/2025

***Ao Sr. Secretario***

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através desta em resposta a CI nº 993/2025/SEGOV e ao Ofício nº 1067/2025/DLEG, sobre como ocorre o atendimento à Pessoa Idosa nos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social.

Visto que, quando uma Pessoa Idosa procura atendimento nos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) primeiramente é realizado o acolhimento, identificação de suas demandas, vinculação nos serviços, programas, projetos e benefícios disponibilizados e na sequência são dados dos devidos encaminhamentos quando necessário.

Logo, considerando o que preconiza o Estatuto do Idoso de 2003 e a Lei nº 10.048 de 2000 que garante:

O atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras para pessoas com deficiência, idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas. Essa prioridade inclui atendimento diferenciado e imediato, além de outras medidas como a reserva de assentos em transportes públicos e adaptações em espaços públicos para facilitar o acesso.

E também no art. 3º no § 2º do Estatuto do Idoso estabelece que, em situações de atendimento, tanto em serviços públicos quanto privados, os idosos com mais de 80 anos devem ter prioridade sobre os demais idosos, a não ser em casos de emergência.

Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente,

Prof. Joana Greco Piucc  
Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
Matrícula 152386

Prof. Joana Greco Piucc  
Secretaria de Desenvolvimento Social



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ou OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1067 /2025/DLEG

Uruguaiana, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Requerer informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 858, do Vereador Mano Gás, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência, que determine aos setores competentes, o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Referência de Assistência Social—CRAS, em respeito ao que estabelece as Leis nºs 10.048/2000 e 10.741/2003.
2. Justifica-se o presente em razão das reclamações recebidas sobre situações envolvendo idosos que enfrentaram longas esperas, sem que lhes fosse garantido o atendimento prioritário, conforme previsto em lei.
3. Além disso, diante do frio rigoroso que está ocorrendo, é essencial que haja mais agilidade uma vez que os idosos estão muito mais vulneráveis às Síndromes Gripais.

Atenciosamente,

  
Verª. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
Presidente em exercício